



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
FIS 779

PROCEDIMENTO: CGA Nº 221/2014
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Parque Estadual das Fontes do Ipiranga
SECRETARIA: Direitos da Pessoa com Deficiência
ASSUNTO: Contrato de vigilância eletrônica.

Senhor Presidente,

O presente procedimento foi instaurado em decorrência de irregularidades detectadas na diligência realizada, em 29/05/2014, no Parque Estadual das Fontes do Ipiranga para verificar, entre outros, a execução do Contrato SEDPCD nº 002/2014, assinado entre a Pasta dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a empresa Redisul Informática Ltda. para prestação de serviços de monitoramento, gerenciamento e operação assistida local de imagens de CFTV, fls. 04 e 06/08.

Entre as derradeiras providências, merece destaque o Ofício CGA nº 731/2016, de 29/04/2016, enviado, em 06/05/2016, à Secretaria para reiterar a necessidade de comprovação da aplicação da multa prevista na Resolução SEDPCD nº 005/2010 e da instauração de procedimento administrativo em face da empresa Redisul, anteriormente solicitada por meio do Ofício CGA nº 107/2016, fl. 754.

Em 17/05/2016, foi registrado o recebimento do Ofício C.G. nº 098/2019, instruído com cópia do CG nº 44/2016, encaminhado à empresa Redisul Informática LTDA., pela referida Pasta, fls. 759/761, destacando-se as seguintes informações:

- havia sido instaurado o Processo SEPDCD nº 147088/2013 com a finalidade de possível aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo;
- notificada, em 04/03/2016, à empresa Redisul foi garantida ampla defesa, tendo o seu representante acesso aos autos, inclusive com a extração de cópia integral do processo mediante pagamento de guia DARE-SP;
- os valores dos contratos assinados com essa empresa haviam sido renegociados e reduzidos em aproximadamente 38% (trinta e oito por cento) a partir de março de 2016, ante a determinação prevista no Decreto estadual nº 61.785/2016;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- seria feita glosa do valor calculado com base na Resolução SEDPcD nº 4, de 25/02/2016; e
- pela inexecução parcial dos serviços objeto do contrato havia sido aplicada a multa de R\$ 19.654,50 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), à **REDISUL INFORMÁTICA LTDA.**”, conforme disposto no art. 4º da Resolução SEDPcD-04, de 25/02/2016, a ser descontada dos próximos pagamentos.

No último relatório foi proposto oficial à Chefia de Gabinete da Pasta dos Direitos da Pessoa com Deficiência para solicitar o envio de cópias do comprovante da quitação da multa aplicada e do relatório conclusivo do procedimento administrativo noticiado, fls. 765/766.

Após o acolhimento da Presidência, em 30/06/2016, foi expedido o Ofício CGA nº 1211/2016, recebido em 04/07/2016, naquela Pasta, fl. 768.

Em 15/07/2016, foi acostado aos autos resposta encaminhada através do Ofício CG nº 203/2016, abaixo transcrito:

“Em atenção às solicitações constantes no Ofício CGA nº 1211/2016, referente ao Procedimento CGA nº 221/2014, venho, por meio do presente, encaminhar a Vossa Senhoria o comprovante de recolhimento da guia DARE, referente à multa aplicada à empresa Redisul.

Na mesma oportunidade, informamos que a situação da empresa foi reavaliada e não se vislumbrou, s.m.j, como uma medida salutar a aplicação da penalidade de impedimento de licitar.

Isto porque esta Secretaria de Estado possui dois contratos firmados com a empresa Redisul, os quais em atendimento ao disposto no Decreto estadual nº 61.785/2016 foram renegociados e reduzidos em aproximadamente 38% (trinta e oito por cento) a partir de março de 2016, o que representou uma expressiva economia aos cofres públicos.

Conforme solicitado, encaminho para ciência, o relatório da apuração realizada pela Pasta.

Outrossim, caso se mantenha a recomendação de aplicação da penalidade de licitar, entendemos ser mais eficaz a rescisão do contrato.”(sic)

À correspondência vieram incorporadas cópias dos comprovantes do recolhimento da multa realizado pela Redisul, no valor de R\$ 19.654,50 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), fls. 772/773, bem como da Informação da Chefia de Gabinete da Pasta, datada de 17/06/2016, relacionada com o Expediente SEDPcD nº 143641/2014 (Processo 147088/2013), fls. 774/777, cabendo destacar:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“...”

Diante do descumprimento contratual, foi aplicada à Contratada a multa prevista no artigo 4º, da Resolução SEDPcD-4, de 25/02/2016 (D.O.E. de 26/02/2016), a qual foi recolhida pela empresa conforme comprovante acostado a fls. 206/207.

Consigne-se que o artigo 86 da Lei federal nº 8.666/93, determina que o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à multa de mora prevista no contrato, o que foi devidamente aplicado conforme já relatado.

Importante frisar que os fatos e a defesa foram analisados em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Registre-se que consoante ensinamento doutrinário, quando há existência de motivo para o atraso, o particular não poderá ser punido. Constata-se que, de fato, o atraso na instalação das câmeras decorreu de uma sucessão de empecilhos alheios à vontade da Contratada e desta Pasta.

Tendo em vista os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da culpabilidade, a punição da empresa se restringiu à aplicação da multa, a qual já foi quitada (fls. 206/207), consoante acima relatado.

Outrossim, nos parece que a aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar seria desproporcional, de modo que infringirá a razoabilidade.

Portanto, não se mostra razoável cumular as duas sanções.

Note-se que a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a lesividade do bem protegido. Assim, uma falta contratual de natureza leve não deve ser apenada com a proibição de licitar. A aplicação da pena foi tomada com fundamento nas provas trazidas aos autos e na defesa apresentada.

Ressalte-se, ainda, que deve ser considerado que o contrato firmado com a empresa Redisul foi renegociado e reduzido seu valor em aproximadamente 38% (trinta e oito por cento), desde março de 2016, ante a determinação prevista no Decreto estadual nº 61.785/2016.”(sic)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nada mais resta ao Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados a não ser promover o arquivamento dos autos em decorrência da finalização dos trabalhos correcionais.



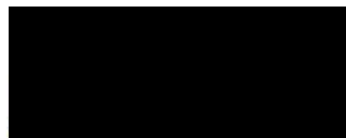
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

À consideração superior.

CGA, 28 de julho de 2016.



Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor



Maria Cristina Giglio
Corregedora



Leide Marques Quaresma da Silva
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCEDIMENTO: CGA Nº 221/2014
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Parque Estadual das Fontes do Ipiranga
SECRETARIA: Direitos da Pessoa com Deficiência
ASSUNTO: Contrato de vigilância eletrônica.

1. Acolho o relatório apresentado.
2. Oficie-se à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para ciência do arquivamento.
3. Arquive-se em definitivo o presente procedimento.

CGA, 5 de maio de 2016

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE

KENDY YOSHINAGA
URADOR DE ESTADO
EXERCÍCIO NA CGA